

**AGRAVO REGIMENTAL NO PROCEDIMENTO AVULSO Nº. 2012/01108 – BA**

<b>RELATOR</b>	:	O EXMº. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
<b>AGRTE.</b>	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
<b>PROC.</b>	:	Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
<b>AGRDO.</b>	:	JUIZ FEDERAL PEDRO ALBERTO PEREIRA DE MELLO CALMON HOLLIDAY

**EMENTA**

**PROCEDIMENTO AVULSO. ORDEM DE ARQUIVAMENTO, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE DESVIO DE CONDUTA FUNCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, SE CUIDAR DA ANÁLISE DE MATÉRIA JURISDICIONAL, RELATIVA AO MÉRITO DAS QUESTÕES DISCUTIDAS EM PROCESSOS JUDICIAIS.**

1. Determinação de arquivamento dos autos diante da inexistência de elementos indiciários sobre desvio de conduta por parte do magistrado, não sendo possível, no âmbito administrativo, sindicarem a atuação jurisdicional do juiz, cujas decisões, em seu conteúdo, devem ser impugnadas com uso dos instrumentos de impugnação previstos na legislação processual.
2. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO**

Decide a Corte Especial Administrativa, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Corte Especial Administrativa do TRF da 1ª Região – 11/06/2015.

  
**CARLOS MOREIRA ALVES**  
Corregedor Regional da Justiça Federal da Primeira Região  
Relator